

TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL
da
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING



PROCESSO N° 03/2010

Apelo interposto pelo
Concorrente Sunrace Engineering Development, S.L. (SUNRED)
da decisão n° 13 do Colégio de Comissários Desportivos
3ª Corrida – Copa Seat Leon 2010
Portimão – 4 de Julho de 2010

Sessão de 5 de Agosto de 2010

O TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK), composto pelo Dr. Anselmo Sarsfield Costa Freitas (Presidente), pelo Dr. Pedro Manuel Barros Pereira e pelo Dr. João Luís Rodrigues;

Reunido na sede da FPAK, sita na Rua Fernando Namora, 46 C/D, em Lisboa, no dia 5 de Agosto de 2010, para apreciar o Apelo interposto pelo Concorrente Sunrace Engineering Development SL, (Sunred), representado por Ian Planas Armeni, titular da licença desportiva espanhola número CC-2-CAT-CP-4, relativa ao veículo nº 2, conduzida por Oscar Nogues Farres, da decisão número 13 do Colégio de Comissários Desportivos da 3ª Corrida da Copa Seat Leon 2010, realizada no dia 4 de Julho de 2010, determinando a *“Exclusión de la tercera carrera”*, por infracção do Art. 21.12. do RDVC;

No Apelo apresentado, o concorrente explica os contornos do sucedido para justificar que *“los precintos y caja de câmbios completa, así como el coche en su totalidad, están conformes com el Reglamento Técnico de la Copa Seat Leon y com la Ficha de Homologación del vehículo”, “... que el coche cumple, ya que no existe manipulación alguna sobre sus precintos”, que “...el error cometido debería ser asumido en el artículo 21.5 y en ningún caso el artículo 21.12”.*

Termina pedindo que:

“- Apela dicha decisión número 13 del Colegio de Comisarios Deportivos proponiendo que el error por su parte en la anotación de los precintos sea tratada como error administrativo y no como desconformidad técnica”;

Tendo examinado os documentos que instruem o Apelo, designadamente os remetidos pelo Apelante por meio de mensagem de correio electrónico de 6 de Julho;

Tendo examinado o documento, s/ data, remetido a este Tribunal em 8 de Julho pelo Sr. Delegado Técnico à Copa Seat Sport da Real Federación Española de Automovilismo, Jesus Valdepeñas Molina;

Face aos documentos carreados para o processo, que justificam a dispensa da audiência de produção de prova, entende o Tribunal que dispõe já de elementos de facto suficientes que o habilitam a julgar o presente Apelo.

Assim,

Considerando que está em causa, no presente Apelo, que *“El vehículo com dorsal nº 2 no se encuentra conforme en los precintos de la caja de câmbios según artículo 9.1 del reglamento técnico de la Copa Seat Leon 2010: los precintos verificados son el 003076 y el 003091 y los declarados en el pasaporte técnico para este meeting son el 002375 y el 002350”*, conforme *“Informe Técnico nº 4, Verificaciones R3”*, conforme consta do processo;

Considerando que o Delegado Técnico à Copa Seat Sport da Real Federación Española de Automovilismo, Jesus Valdepeñas Molina, com licença espanhola OC-168-CAT, em documento remetido a este Tribunal, veio declarar que na prova anterior, disputada no Circuito de Jarama, houve uma mudança da caixa de velocidades no veículo com o nº 2 o que implica uma alteração no passaporte técnico do número da caixa de velocidades;

Considerando que o referido Delegado Técnico da RFEA à Copa Seat Leon declarou no documento que vem de se referir que os novos números dos selos são apontados na sua documentação para posteriormente serem alterados no passaporte técnico respectivo;

Considerando ainda que o Delegado Técnico da RFEA à Copa Seat Leon reconhece que *“El problema viene causado por la imposibilidad de asistir a la prueba desarrollada em Portimão por razones de trabajo”* (vide, *idem*);

Considerando o teor do Regulamento Técnico da Copa Seat Leon 2010, organizado sob a égide da Real Federación Española de Automovilismo, nomeadamente a norma do artigo 9º que atribui no nº 9.1 *in fine* que *“...Es responsabilidad del concursante la correcta anotación de los números de precinto en la ficha de seguimiento del vehículo.”*

Considerando que, como decorre do que vem de ser dito, o concorrente não retirou quaisquer vantagens desportivas do facto de não se ter procedido ao averbamento do novo número do selo da caixa de velocidades constante do Passaporte Técnico, o que não exclui, de todo, a responsabilidade assumida enquanto participante na Copa Seat Leon 2010;

Compaginando o que vem de ser dito, é entendimento deste Tribunal de Apelação que, sem excluir a responsabilidade do concorrente nos procedimentos de actualização dos números dos selos da caixa de velocidades no respectivo Passaporte Técnico, e tendo-se provado que não existiu qualquer tipo de vantagem desportiva na actuação do concorrente em apreço, a infracção praticada assume, pois, natureza meramente administrativa;

DECISÃO

Julga-se parcialmente procedente o apelo interposto pelo Concorrente Sunrace Engineering Development SL, (Sunred), representado por Ian Planas Armeni, titular da licença desportiva espanhola número CC-2-CAT-CP-4, relativa ao veículo nº 2, conduzido por Oscar Nogues Farres, da decisão número 13 do Colégio de Comissários Desportivos da 3ª Corrida da Copa Seat Leon 2010, realizada no dia 4 de Julho de 2010, no Circuito Internacional do Algarve, em Portimão, que determinou a sua “*Exclusión de la tercera carrera*”, por infracção do Art. 21.12. do RDVC, revogando-se a decisão de exclusão e substituindo-se por uma pena de **multa** no valor de €2.000 (dois mil euros), nos termos do artigo 21.5 do RDVC, com todas as consequências inerentes em termos desportivos.

Fixa-se a título de custas de processo o montante de €500 (quinhentos euros), nos termos do artigo 190º do CDI.

Determina-se a retenção da caução prestada pelo concorrente para liquidação do montante da multa e das custas do processo.
Registe e notifique.

O Tribunal de Apelação Nacional

Feito em Lisboa aos 5 de Agosto de 2010